



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**  
**(Do Sr. Júnior Ferrari)**

Apresentação: 05/05/2020 16:29

**REQ n.932/2020**

**Requer a Inclusão na Ordem do Dia do Plenário a Medida Provisória nº 910, de 2019.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno c/c o Art. 3º, II do Ato da Mesa nº 123/2020, a inclusão na Ordem do Dia da Medida Provisória nº 910/2019, que “Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos”.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 910/2019 altera dispositivos da legislação brasileira visando a regularização fundiária em áreas da União, especialmente na região amazônica e visa trazer maior segurança jurídica, tonando mais célere e eficaz os procedimentos de titularização de propriedades rurais.

A Regularização será feita com a utilização de tecnologias de ponta e com maior segurança técnica capaz de evitar sobreposições de áreas, inclusive áreas de reservas, evitando desta forma os constantes conflitos hoje existentes naquela região.

Outro ponto favorável é a questão ambiental. Ao contrário do que se divulga, a MP irá “gravar o DNA” do proprietário na propriedade. Seu CPF estará vinculado e, desta forma, o poder público terá os meios necessários para fiscalizar e punir aqueles que cometem crimes ambientais.

Hoje o que ocorre é, como não existem registros nas propriedades, o Poder Público não consegue identificar o responsável pelos crimes ambientais cometidos. A partir da aprovação da MP 910, essa realidade muda de imediato e o próprio proprietário

Documento eletrônico assinado por Júnior Ferrari (PSD/PA), através do ponto SDR\_56029, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edit da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 8 5 1 6 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

passará a fazer a fiscalização de sua propriedade bem como das propriedades vizinhas.

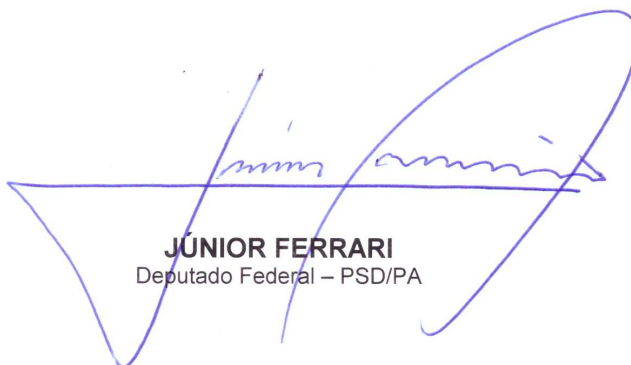
Outro ponto positivo será o aumento da produtividade. Com registro das propriedades, principalmente o pequeno produtor rural e a agricultura familiar passarão a ter acesso aos financiamentos públicos e privados, podendo inclusive tecnificar suas produções.

A aprovação da MP 910 sem dúvida alguma gerará mais emprego e renda para a população e para o País, aumentando principalmente, a oferta de alimentos para nossa população.

Ressalta-se ainda que a MP 910/19 caduca no próximo dia 19/05, razão pela qual a necessidade de que seja colocada em pauta urgentemente para que haja tempo hábil para sua aprovação pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e posterior sanção presidencial.

Por tais razões e de forma a permitir o necessário debate em torno da MP 910/19, solicito a Vossa Excelência que defira o presente requerimento incluindo imediatamente a matéria na pauta de votações da Casa através das Sessões Virtuais Remotas.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020.



**JÚNIOR FERRARI**  
Deputado Federal – PSD/PA

Apresentação: 05/05/2020 16:29

REQ n.932/2020

Documento eletrônico assinado por Júnior Ferrari (PSD/PA), através do ponto SDR\_56029, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* CD 208516160000\*